



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Av. nações Unidas, 2.731, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69918-172
- <http://seasdhm.acre.gov.br/>

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 2/2026/SEASDH - DIDH

PARECER TÉCNICO

PROCESSO SEI Nº 0860.016837.00028/2025-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 510/2025 – COMPRASGOV nº 90510/2025 – SEASDH

OBJETO

Aquisição de móveis e equipamentos de informática para fortalecer as políticas de promoção da igualdade racial e de gênero nos municípios do estado do Acre.

PRELIMINARMENTE

Em atendimento ao Memorando 1091 (0020773362), procedeu-se à análise das propostas atualizadas e dos documentos comprobatórios de exequibilidade encaminhados pelas empresas classificadas no certame.

A análise teve por finalidade verificar a compatibilidade das especificações técnicas ofertadas com as exigências constantes do Termo de Referência, bem como avaliar os documentos apresentados para demonstrar a viabilidade econômica do fornecimento dos objetos pelos valores ofertados.

OCORRÊNCIAS

EMPRESA 2WE CORPORATIVOS LTDA

ITEM 01 ARMÁRIO EM MDF, COM BASE EM MADEIRA, C/4 PRATELEIRAS, 2 PORTAS E

CHAVE.

Característica	TR	Produto ofertado pela 2WE	Resultado
Material	MDF	Madeira / revestimento laminado melamínico	Não comprova MDF
Base	Base em madeira	Não informada	Não comprovado
Prateleiras	4 prateleiras	1 prateleira interna	Não atende
Portas	2 portas	1 porta	Não atende
Chave	Com chave	Porta com fechadura	Compatível em princípio
Tipo	Armário	Roupeiro / armário para toga	Configuração distinta
Quantidade	13 unidades	13 unidades	Atende

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial apresentada pela licitante para o **Item 01 – Armário**, a fim de verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Resultado da Análise Técnica:

O Termo de Referência exige **armário em MDF, com base em madeira, 04 (quatro) prateleiras, 02 (duas) portas e chave**.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **2WE CORPORATIVOS LTDA.**, verifica-se que

o produto ofertado foi descrito como **armário/roupeiro em madeira**, fabricante **MARTINUCCI**, contendo **01 (uma) porta com fechadura, 01 (uma) prateleira interna, cabideiro, revestimento laminado melamínico de baixa pressão e aplicação como armário para toga**.

Dessa forma, foram constatadas **divergências objetivas e substanciais** entre o produto ofertado e aquele exigido no Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

- o TR exige **02 (duas) portas**, enquanto o produto ofertado possui **01 (uma) porta**;
- o TR exige **04 (quatro) prateleiras**, enquanto o produto ofertado possui apenas **01 (uma) prateleira interna**;
- o TR exige estrutura em **MDF**, característica que não se encontra comprovada na descrição apresentada;
- o TR exige **base em madeira**, característica não identificada na documentação apresentada;
- o produto ofertado apresenta configuração específica de **roupeiro/armário para toga, inclusive com cabideiro**, distinta da configuração requerida pela Administração.

CONCLUSÃO

NÃO ATENDE.

Considerando que as próprias especificações declaradas na proposta demonstram que o produto ofertado possui configuração diferente daquela estabelecida no Termo de Referência, conclui-se que o **Item 01 ofertado pela empresa 2WE CORPORATIVOS LTDA. não atende às especificações técnicas mínimas exigidas.**

As divergências relativas à quantidade de portas e prateleiras são **objetivas e materiais**, não constituindo mera omissão documental ou dúvida quanto à característica do produto.

Dessa forma, **opina-se pela NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa 2WE CORPORATIVOS LTDA. para o Item 01.**

Não se recomenda diligência para saneamento da desconformidade técnica, uma vez que eventual adequação exigiria modificação das características do produto originalmente ofertado, especialmente a alteração de **01 para 02 portas** e de **01 para 04 prateleiras**, o que representaria alteração substancial da proposta e não mera complementação de informação.

EMPRESA K. K. D. BATISTA LTDA (Nome Fantasia: OAKMONT)

ITEM 02 Cadeira Executiva Giratória Back System com braço – NR 17

- **Marca:** Regiani Móveis
- **Modelo:** Executiva Giratória no Tecido
- **Quantidade:** 43 unidades
- **Valor estimado unitário:** R\$ 1.197,25
- **Valor ofertado unitário:** R\$ 397,99
- **Percentual de desconto:** 66,76%
- **ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da proposta e da documentação técnica apresentada, verificou-se que a empresa ofertou cadeira da marca Regiani Móveis, modelo denominado “Executiva Giratória no Tecido”.

Apesar de a proposta reproduzir a descrição constante no Termo de Referência, a documentação técnica do produto não comprova o atendimento às seguintes características essenciais:

- Sistema Back System;
- Conformidade com a Norma Regulamentadora NR 17;
- Assento estofado em espuma injetada;
- Encosto estofado em espuma injetada.

A ficha apresentada contém apenas imagens e medidas básicas do produto, sem laudo ergonômico, certificado de conformidade, especificação da espuma ou demonstração do mecanismo Back System.

A simples transcrição das exigências do Termo de Referência na proposta comercial não comprova que o modelo efetivamente possui essas características. Além disso, a denominação genérica Executiva Giratória no Tecido não permite identificar de forma inequívoca a configuração do produto.

Embora o preço ofertado represente desconto de **66,76%**, a vantajosidade econômica somente pode ser reconhecida quando o produto atende integralmente às especificações técnicas exigidas.

Conclusão

Após análise técnica da proposta e dos documentos apresentados, constatou-se que a cadeira da marca Regiani Móveis, modelo Executiva Giratória no Tecido, não comprovou possuir sistema Back System, conformidade com a NR 17 e assento e encosto estofados em espuma injetada. Tais características constituem requisitos expressamente estabelecidos no Termo de Referência.

A simples reprodução da descrição do objeto na proposta comercial, desacompanhada de ficha técnica, laudo, certificado ou documentação do fabricante, não demonstra o atendimento das especificações mínimas. A desconformidade compromete o julgamento objetivo e impede a aceitação segura do produto pela Administração.

Diante disso, recomenda-se a **desclassificação da proposta para o item 02**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de comprovação do atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE PREJUDICADA. Considerando a conclusão pelo não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, resta prejudicada a análise de exequibilidade do preço ofertado, uma vez que eventual demonstração da viabilidade econômica da proposta não é capaz de sanar a desconformidade técnica do equipamento ofertado.

ITEM 03 MESA PARA ESCRITÓRIO RETANGULAR

- **Marca:** Regiani Móveis
- **Modelo:** Retangular Polar
- **Quantidade:** 26 unidades
- **Valor estimado unitário:** R\$ 916,66
- **Valor ofertado unitário:** R\$ 320,00
- **Percentual de desconto:** 65,09%

Exigência do Termo de Referência	Documentação apresentada	Resultado
Altura de 75 cm	Imagem indica 0,75 m	Atende
Largura de 90 cm	Imagem indica 0,90 m	Atende
Formato retangular	Modelo Retangular Polar	Atende
Material principal em MDP	Informado somente na proposta	Não comprovado tecnicamente
Acabamento em BP	Informado somente na proposta	Não comprovado tecnicamente

ANÁLISE TÉCNICA

A proposta comercial reproduz as especificações do Termo de Referência e a imagem anexada demonstra que a mesa possui formato retangular e dimensões de aproximadamente **0,90 × 0,60 × 0,75 m**.

Entretanto, a documentação técnica apresentada consiste basicamente em imagem ilustrativa, sem ficha técnica emitida pelo fabricante que demonstre a fabricação em **MDP** e o acabamento em **BP**, requisitos expressamente exigidos pelo Termo de Referência.

A simples indicação dessas características na proposta comercial não permite verificar a composição efetiva do produto, sobretudo porque o modelo “Retangular Polar” não veio acompanhado de catálogo técnico

detalhado, identificação do fabricante, espessura do tampo ou descrição dos materiais utilizados.

Além disso, o valor ofertado representa desconto de **65,09%** em relação ao valor estimado, o que demanda comprovação da exequibilidade, principalmente quanto ao fornecimento de 26 mesas confeccionadas em MDP com acabamento BP.

Conclusão

Após análise da proposta e da documentação técnica apresentada, constatou-se que a empresa não comprovou que a mesa Regiani Móveis, modelo Retangular Polar, seja confeccionada em MDP e possua acabamento BP. A documentação anexada contém somente imagem ilustrativa e dimensões básicas, sem ficha técnica, catálogo do fabricante ou outro documento capaz de demonstrar o atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

A simples reprodução da descrição do TR na proposta comercial não supre a ausência de comprovação técnica do produto ofertado. Considerando que o material principal e o acabamento constituem características essenciais para a qualidade, resistência e durabilidade do mobiliário, recomenda-se a **desclassificação da proposta para o item 03**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE PREJUDICADA. Considerando a conclusão pelo não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, resta prejudicada a análise de exequibilidade do preço ofertado, uma vez que eventual demonstração da viabilidade econômica da proposta não é capaz de sanar a desconformidade técnica do equipamento ofertado.

ITEM 07 NOBREAK 600 VA/300 W

- **Marca:** Ragtech
- **Modelo:** New Save Home – NSH 600 STD TI Full Black
- **Quantidade:** 13 unidades
- **Valor estimado unitário:** R\$ 992,50
- **Valor ofertado unitário:** R\$ 374,00
- **Percentual de desconto:** 62,32%

Exigência do Termo de Referência	Ragtech New Save Home	Resultado
Entrada AC 115/120 V	Seleção automática de entrada e saída 115 V	Atende
Capacidade mínima de 600 VA	600 VA	Atende
Potência de 300 W	Fator de potência 0,5, correspondente a 300 W	Atende
Autonomia de 3 minutos com carga total	Não consta na ficha técnica apresentada	Não comprovado

ANÁLISE TÉCNICA

A ficha técnica apresentada pela empresa informa que o equipamento possui:

- capacidade de 600 VA;
- fator de potência 0,5, correspondente a 300 W;
- seleção automática da tensão de entrada;
- saída de 115 V;
- seis tomadas;
- forma de onda senoidal modificada;
- funcionamento line interactive;
- tecnologia True RMS;

- garantia total de um ano.

Entretanto, não consta na documentação apresentada qualquer informação sobre o tempo de autonomia do equipamento, especialmente quando submetido à carga total de 300 W.

Não foi apresentada tabela de autonomia, curva de desempenho, relatório de ensaio ou declaração técnica do fabricante comprovando que o modelo NSH 600 STD TI Full Black mantém o funcionamento durante três minutos com carga total.

Embora a empresa tenha reproduzido na proposta a descrição constante no Termo de Referência, essa transcrição não é suficiente para comprovar uma característica de desempenho que não aparece na ficha técnica do fabricante.

Conclusão

Após análise da proposta e da ficha técnica apresentada pela empresa, verificou-se que o nobreak Ragtech NSH 600 STD TI Full Black, código 4114, comprova capacidade de 600 VA, potência de 300 W e tensão compatível com o Termo de Referência. Entretanto, não foi comprovada a autonomia de três minutos com carga total.

A ficha técnica apresentada não contém qualquer informação sobre autonomia e não foi acompanhada de curva de desempenho, laudo, ensaio ou declaração do fabricante que demonstre o atendimento ao tempo exigido. A simples reprodução da descrição do TR na proposta comercial não substitui a comprovação técnica do produto.

Diante da ausência de comprovação de requisito técnico essencial, recomenda-se a **desclassificação da proposta para o item 07**, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE PREJUDICADA. Considerando a conclusão pelo não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, resta prejudicada a análise de exequibilidade do preço ofertado, uma vez que eventual demonstração da viabilidade econômica da proposta não é capaz de sanar a desconformidade técnica do equipamento ofertado.

ITEM 08 CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA BACK SYSTEM COM BRAÇO – NR 17

- **Marca:** Regiani Móveis
- **Modelo:** Executiva Giratória no Tecido
- **Quantidade:** 4 unidades
- **Valor estimado unitário:** R\$ 1.198,75
- **Valor ofertado unitário:** R\$ 398,00
- **Percentual de desconto:** 66,80%

Exigência do Termo de Referência	Documentação apresentada	Resultado
Cadeira executiva giratória	Modelo denominado “Executiva Giratória no Tecido”	Atende aparentemente
Sistema Back System	Indicado somente na descrição comercial	Não comprovado
Braços	Identificados na imagem	Atende aparentemente
Conformidade com a NR 17	Apenas declarada na proposta	Não comprovado
Assento em espuma injetada	Não demonstrado na ficha técnica	Não comprovado
Encosto em espuma injetada	Não demonstrado na ficha técnica	Não comprovado

ANÁLISE TÉCNICA

A empresa reproduziu na proposta comercial a descrição estabelecida no Termo de Referência. Contudo, a documentação anexada apresenta somente imagens e medidas básicas da cadeira, sem ficha técnica

completa ou documentação emitida pelo fabricante.

Não foram apresentados documentos que comprovem:

- a existência e o funcionamento do sistema Back System;
- as regulagens ergonômicas do mecanismo;
- a conformidade do modelo com a NR 17;
- a utilização de espuma injetada no assento e no encosto;
- as características e a densidade da espuma;
- a identificação técnica inequívoca do modelo ofertado.

A simples transcrição das exigências do TR na proposta não comprova que o produto efetivamente possui as características exigidas. A denominação genérica Executiva Giratória no Tecido também não permite identificar com segurança a configuração da cadeira.

Conclusão

Após análise da proposta e da documentação apresentada para o item 08, constatou-se que a cadeira da marca Regiani Móveis, modelo Executiva Giratória no Tecido, não comprovou possuir sistema Back System, conformidade com a NR 17 e assento e encosto estofados em espuma injetada.

As características foram apenas reproduzidas na proposta comercial, sem ficha técnica, laudo ergonômico, certificado ou documentação do fabricante que demonstre o atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Diante da ausência de comprovação das especificações técnicas essenciais, recomenda-se a **desclassificação da proposta para o item 08**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE PREJUDICADA. Considerando a conclusão pelo não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, resta prejudicada a análise de exequibilidade do preço ofertado, uma vez que eventual demonstração da viabilidade econômica da proposta não é capaz de sanar a desconformidade técnica do equipamento ofertado.

ITEM 09 - NOTEBOOK

Requisito	ASUS E1504FA-NJ732	Resultado
Processador ≥ 2 núcleos	Ryzen 5 7520U, 4 núcleos	SUPERA
Frequência ≥ 2,0 GHz	2,8 GHz / até 4,3 GHz	SUPERA
Cache ≥ 3 MB	Superior	SUPERA
RAM ≥ 4 GB	8 GB	SUPERA
DDR4 2.133 MHz	LPDDR5	Tecnologia superior/mais recente
Armazenamento 500 GB	SSD 512 GB	SUPERA
Expansível até 16 GB	Memória integrada; sem possibilidade comprovada de expansão física até 16 GB	NÃO ATENDE

Embora o equipamento ofertado apresente características superiores às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência em diversos aspectos, especialmente quanto ao processador, capacidade de memória instalada, tecnologia da memória e armazenamento, verificou-se o não atendimento a requisito técnico

específico relacionado à **expansibilidade da memória RAM até 16 GB**.

Ressalta-se que a utilização de memória **LPDDR5 de 8 GB**, em substituição à memória mínima DDR4 de 4 GB prevista no Termo de Referência, não constitui, isoladamente, fundamento para a reprovação do equipamento, uma vez que a solução ofertada apresenta capacidade superior e tecnologia de geração mais recente.

Da mesma forma, a utilização de armazenamento SSD de 512 GB, em substituição ao disco rígido de 500 GB/5.400 rpm previsto no Termo de Referência, representa solução tecnologicamente mais moderna e de desempenho superior, não constituindo, por si só, motivo para não aceitação.

Entretanto, o Termo de Referência estabeleceu expressamente que a memória RAM deveria ser **expansível até 16 GB**, tratando-se de característica técnica objetiva e independente da quantidade de memória originalmente instalada no equipamento.

Conforme verificação das características técnicas do modelo ofertado, a memória LPDDR5 é integrada à placa do equipamento, não tendo sido comprovada possibilidade de expansão física da configuração ofertada até 16 GB. Assim, embora o equipamento supere diversos requisitos mínimos, permanece o descumprimento de uma especificação técnica expressamente estabelecida pela Administração.

A superioridade de determinadas características do produto não afasta, automaticamente, a necessidade de atendimento aos demais requisitos mínimos previstos no instrumento convocatório, sobretudo quando se trata de característica funcional específica estabelecida para o objeto.

Nesse sentido, o **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Ademais, o próprio Edital do certame estabelece que será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos.

Dessa forma, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a necessidade de tratamento isonômico entre os licitantes, não se mostra tecnicamente adequado afastar, após a apresentação das propostas, requisito mínimo expressamente previsto no Termo de Referência, ainda que o produto ofertado apresente desempenho superior em outros componentes.

CONCLUSÃO

NÃO ATENDE.

Conclui-se que o **Notebook ASUS VivoBook Go 15, modelo E1504FA-NJ732**, embora apresente especificações superiores às mínimas exigidas em diversos aspectos, **não atende integralmente ao Item 09 do Termo de Referência**, especificamente quanto à exigência de **memória RAM expansível até 16 GB**.

A desconformidade identificada refere-se a característica técnica do próprio equipamento, não se tratando de mera falha formal ou documental passível de saneamento.

Dessa forma, com fundamento no **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas disposições do Edital relativas ao atendimento das especificações técnicas, **opina-se pela NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da proposta para o Item 09.**

Registra-se, por fim, que a presente conclusão **não decorre da utilização de memória LPDDR5 em substituição à DDR4, nem da utilização de SSD em substituição ao HDD**, tecnologias que apresentam características superiores às mínimas originalmente especificadas, mas exclusivamente do **não atendimento ao requisito objetivo de expansibilidade da memória RAM até 16 GB.**

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE PREJUDICADA. Considerando a conclusão pelo não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, resta prejudicada a análise de exequibilidade do preço ofertado, uma vez que eventual demonstração da viabilidade econômica da proposta não é capaz de sanar a desconformidade técnica do equipamento ofertado.

ITEM 11 MICROFONE SEM FIO DUPLO COM FREQUÊNCIA UHF

- **Marca:** Vokal
- **Modelo:** VWS-20 Plus
- **Quantidade:** 1 unidade
- **Valor estimado:** R\$ 1.033,33

- **Valor ofertado:** R\$ 370,00
- **Percentual de desconto:** 64,20%

Exigência do Termo de Referência	Especificação apresentada	Resultado
Sistema sem fio	Sistema sem fio	Atende
Sistema duplo	Receptor para dois microfones	Atende
Frequência UHF	Sistema VHF	Não atende
Faixa de frequência UHF	VHF entre 180 e 270 MHz	Não atende

ANÁLISE TÉCNICA

A documentação apresentada pela própria empresa identifica expressamente o equipamento como:

- “Sistema sem fio VHF Vokal”;
- receptor VHF;
- frequência fixa;
- faixa de operação entre 180 e 270 MHz.

O Termo de Referência exige expressamente microfone sem fio duplo com frequência **UHF**. Portanto, o produto ofertado possui tecnologia de transmissão diferente daquela estabelecida pela Administração.

Embora a proposta comercial tenha descrito o equipamento como UHF, essa informação é contrariada pela ficha técnica do modelo VWS-20 Plus, que demonstra objetivamente que o equipamento opera em VHF.

As demais características — como alcance de 30 metros, receptor para dois microfones, saída P10, alimentação bivolt e controles individuais — não afastam a desconformidade da frequência, por se tratar de requisito essencial e expresso do TR.

A correção dessa incompatibilidade exigiria a substituição do modelo VWS-20 Plus por outro equipamento com tecnologia UHF, o que representaria alteração substancial da proposta após sua apresentação.

Conclusão

Após análise da proposta e das especificações técnicas apresentadas pela própria empresa, constatou-se que o microfone Vokal VWS-20 Plus utiliza sistema VHF, com frequência fixa entre 180 e 270 MHz. O Termo de Referência, entretanto, exige microfone sem fio duplo com frequência UHF.

Dessa forma, o produto ofertado não atende à especificação técnica essencial do objeto. A indicação de “UHF” na proposta comercial está em contradição com a ficha técnica do equipamento, devendo prevalecer a configuração real do modelo ofertado.

Recomenda-se a **desclassificação da proposta para o item 11**, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por descumprimento das especificações técnicas do Termo de Referência.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE PREJUDICADA. Considerando a conclusão pelo não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, resta prejudicada a análise de exequibilidade do preço ofertado, uma vez que eventual demonstração da viabilidade econômica da proposta não é capaz de sanar a desconformidade técnica do equipamento ofertado.

EMPRESA MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA

ITEM 04 PROJETOR MULTIMÍDIA

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial e documentação técnica apresentada pela licitante para o produto ofertado, a fim de verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Resultado da Análise Técnica:

O Termo de Referência exige **Projektor Multimídia**, com projeção frontal, teto e mesa; sistema de projeção composto por **03 (três) painéis LCD ou DLP, ambos acima de 03 (três) chips** ; 01 (uma) lente com foco manual, **F:1.50-1.72 ou superior**; zoom de **1.0x a 1,2x**; e formato **16:9**.

Após análise da documentação apresentada pela empresa **MG SERVICE**, verifica-se que foi ofertado o **Projektor BPC-1080P M18 5000 Lumens**, cuja ficha técnica informa, entre outras características, resolução nativa de 1920 × 1080 pixels, lâmpada LED, formato 16:9/4:3, lente F=190, distância de projeção de 1,7 a 9,2 metros e interfaces HDMI/USB/SD/AV/VGA.

Entretanto, a documentação técnica apresentada **não comprova o atendimento a requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência**, especialmente:

- sistema de projeção de **03 (três) painéis LCD ou DLP acima de 03 (três) chips** ;
- lente com especificação **F:1.50-1.72 ou superior**;
- zoom óptico de **1.0x a 1,2x**;
- possibilidade de instalação/projeção nas modalidades **frontal, teto e mesa**.

Embora a ficha apresentada informe **foco manual** e formato **16:9/4:3**, tais características atendem apenas parcialmente às especificações exigidas e **não suprem a ausência dos demais requisitos mínimos previstos no Termo de Referência**.

Conclusão

NÃO ATENDE.

Considerando que a documentação técnica apresentada para o **Projektor BPC-1080P M18** não demonstra o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao **sistema de projeção, especificação da lente e zoom exigidos**, conclui-se que o equipamento ofertado **não atende integralmente às especificações técnicas do Item 04**.

Dessa forma, **opina-se pela NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa MG SERVICE para o Item 04**, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Não se recomenda nova diligência para adequação do equipamento, caso a documentação apresentada corresponda integralmente ao modelo originalmente ofertado, uma vez que eventual substituição por equipamento com sistema óptico ou tecnologia de projeção distinta implicaria alteração do produto originalmente proposto.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE PREJUDICADA. Considerando a conclusão pelo não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, resta prejudicada a análise de exequibilidade do preço ofertado, uma vez que eventual demonstração da viabilidade econômica da proposta não é capaz de sanar a desconformidade técnica do equipamento ofertado.

EMPRESA JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DIGITAL LTDA -ME

ITEM 05 ESTAÇÃO DE TRABALHO INTERMEDIÁRIO

Resultado da Análise Técnica:

O Termo de Referência exige, para o **Item 05, Estação de Trabalho Intermediário**, com, no mínimo, processador de **04 (quatro) núcleos**, frequência de **2,5 GHz**, cache total mínimo de **06 MB**, compatibilidade com aplicações de 64 bits, memória RAM de **08 GB DDR4 2.133 MHz ou superior**, expansível até **32 GB**, e armazenamento interno de **01 TB**, com interface SATA. O quantitativo previsto é de 13 unidades, com valor estimado unitário de R\$ 4.730,00.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **JEF Correia Serviços de Segurança Digital Ltda. – ME**, verifica-se que, para o **Item 05**, foi ofertado o produto **Monitor LG UltraFine 32", 4K, HDR10, Dynamic Action Sync, Black Stabilizer, Som Integrado – modelo 32UR500K-B.AWZM**, na quantidade de 13 unidades, pelo valor unitário de **R\$ 2.500,00**, totalizando **R\$ 32.500,00**.

A própria documentação técnica juntada pela licitante confirma que o equipamento ofertado corresponde a um **monitor profissional LG de 32 polegadas**, com resolução UHD 4K de 3840 × 2160 pixels, cobertura de cores DCI-P3, HDR10, ângulo de visão de até 178 graus e demais características relacionadas à exibição de imagens.

Entretanto, o produto ofertado **não corresponde ao objeto exigido no Termo de Referência** , uma vez que o Item 05 não se refere à aquisição de monitor, mas sim a uma **Estação de Trabalho Intermediário**.

Dessa forma, a documentação apresentada **não comprova o atendimento aos requisitos essenciais do Item 05**, especialmente quanto a:

- processador com mínimo de **04 núcleos e frequência de 2,5 GHz** ;
- cache total mínimo de **06 MB**;
- compatibilidade com aplicações de **64 bits**;
- memória RAM mínima de **08 GB DDR4 2.133 MHz** , expansível até 32 GB;
- armazenamento interno de **01 TB**, com interface SATA.

Tais requisitos sequer são aplicáveis ao equipamento efetivamente ofertado, pois se trata de um **monitor**, e não de uma estação de trabalho/computador.

O próprio Termo de Referência estabelece que, para equipamentos de informática, devem ser analisadas as especificações técnicas relativas a processador, memória RAM, armazenamento e demais componentes, de forma a garantir o atendimento às necessidades da SEASDH.

Além disso, o Edital estabelece que o Pregoeiro deverá verificar a conformidade da proposta provisoriamente classificada quanto à adequação ao objeto especificado e prevê expressamente a desclassificação da proposta que **não atender às especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos** .

CONCLUSÃO

NÃO ATENDE.

Considerando que a empresa **JEF Correia Serviços de Segurança Digital Ltda. – ME** ofertou, para o Item 05, o **Monitor LG UltraFine 32", modelo 32UR500K-B.AWZM**, enquanto o Termo de Referência exige uma **Estação de Trabalho Intermediário**, conclui-se que o produto apresentado **não atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas para o Item 05**.

A divergência identificada não se restringe à ausência de informação técnica ou à falta de comprovação de determinada característica. Trata-se de **produto de natureza distinta daquele solicitado pela Administração**, uma vez que foi ofertado um monitor em substituição a uma estação de trabalho.

Dessa forma, **opina-se pela NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa JEF Correia Serviços de Segurança Digital Ltda. – ME para o Item 05**, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Não se recomenda nova diligência para adequação do equipamento , caso a documentação apresentada corresponda integralmente ao produto originalmente ofertado, pois eventual substituição do **Monitor LG UltraFine 32UR500K-B.AWZM** por uma estação de trabalho implicaria alteração substancial do objeto originalmente proposto.

O Edital admite diligências apenas para sanar erros ou falhas que **não alterem a substância da proposta**, permitindo a complementação de informações sobre documentos já apresentados ou a comprovação de situação fática preexistente.

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE PREJUDICADA. Considerando a conclusão pelo não atendimento às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, resta prejudicada a análise de exequibilidade do preço ofertado, uma vez que eventual demonstração da viabilidade econômica da proposta não é capaz de sanar a desconformidade técnica do equipamento ofertado.

EMPRESA LEIDE CRISTINA RODRIGUES DA ENCARNÇÃO

ITEM 06 IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL

Resultado da Análise Técnica:

Requisito do Termo de Referência	Brother HL-L1222 – fabricante	Resultado

Requisito do Termo de Referência	Brother HL-L1222 – fabricante	Resultado
Impressora Laser	Laser monocromática	ATENDE
Multifuncional	Fabricante informa: Função: Somente impressão	NÃO ATENDE
Bandeja para 150 folhas	Capacidade padrão: 150 folhas	ATENDE
ADF para 35 folhas	Não possui ADF	NÃO ATENDE
Função de cópia/digitalização inerente à multifuncional	Não possui; equipamento é somente impressora	NÃO ATENDE
Quantidade: 13 unidades	Empresa oferece 13	ATENDE

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial apresentada pela licitante e, complementarmente, com as **especificações técnicas oficiais disponibilizadas pelo fabricante Brother**, a fim de verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

O Termo de Referência exige, para o **Item 06, Impressora Laser Multifuncional**, contendo **01 (uma) bandeja para 150 folhas e alimentador automático de documentos – ADF para 35 folhas**, na quantidade de 13 unidades.

A empresa **Leide Cristina Rodrigues da Encarnação** ofertou a **Impressora Brother Laser Monocromática A4 USB, modelo HL-L1222**, na quantidade de 13 unidades, pelo valor unitário de **R\$ 1.195,99**, totalizando **R\$ 15.547,87**.

Realizada consulta ao **site oficial da fabricante Brother Brasil**, verificou-se que o modelo **HL-L1222** é classificado como **Impressora Laser Monocromática**, possuindo velocidade de impressão de até 20 páginas por minuto em A4, conexão USB 2.0 e bandeja de entrada com capacidade para até 150 folhas. [Site Oficial](#)

Entretanto, nas especificações oficiais do produto, a própria fabricante informa expressamente que a HL-L1222 possui como função **Somente impressão**, não se tratando, portanto, de equipamento multifuncional.

Consequentemente, o modelo também **não possui Alimentador Automático de Documentos – ADF para 35 folhas**, funcionalidade exigida expressamente pelo Termo de Referência.

Assim, embora o equipamento atenda à exigência de tecnologia **laser monocromática** e possua **bandeja para 150 folhas**, **não atende a dois requisitos essenciais do objeto**, quais sejam:

- Característica de **impressora multifuncional**, uma vez que o modelo HL-L1222 possui somente função de impressão; e
- **Alimentador Automático de Documentos – ADF para 35 folhas**, recurso inexistente no equipamento ofertado.

CONCLUSÃO

NÃO ATENDE.

Considerando a proposta apresentada pela empresa e a consulta às **especificações técnicas oficiais da fabricante Brother**, conclui-se que a **Brother HL-L1222 não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas para o Item 06**.

Embora possua tecnologia laser monocromática e bandeja para até 150 folhas, o fabricante confirma que o modelo é destinado **somente à impressão**, não possuindo as funções próprias de uma impressora multifuncional nem **ADF para 35 folhas**, ambos requisitos expressamente exigidos pela Administração.

Dessa forma, **opina-se pela NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Leide Cristina Rodrigues da Encarnação para o Item 06**, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Não se recomenda nova diligência para adequação do equipamento, uma vez que a

desconformidade não decorre de simples ausência de informação na documentação apresentada. As especificações oficiais do próprio fabricante confirmam que o **modelo HL-L1222 possui somente função de impressão e não dispõe de ADF**. Portanto, eventual apresentação de outro modelo multifuncional com ADF implicaria substituição do equipamento originalmente ofertado e alteração substancial da proposta.

A análise de exequibilidade pode ser mantida como **prejudicada para fins de aceitação**, pois, ainda que a empresa demonstre que consegue fornecer a HL-L1222 pelo preço proposto, a comprovação econômica **não afasta a incompatibilidade técnica do produto ofertado**.

EMPRESA JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA - ME

ITEM 10 CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500 W RMS

1. Resultado da Análise Técnica:

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial, catálogo técnico e documentação complementar apresentada pela empresa **JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA**, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações mínimas e a exequibilidade do preço ofertado.

O Termo de Referência exige, para o **Item 10, Caixa de Som Amplificada com potência mínima de 500 W RMS**, na quantidade de **01 unidade**, com valor estimado de **R\$ 1.221,75**.

A empresa ofertou a **Caixa de Som Amplificada TRC, modelo CT550**, pelo valor unitário de **R\$ 575,00**.

Na proposta comercial e no catálogo apresentado, o equipamento é identificado como **TRC CT550**, sendo informada potência de saída de **550 W RMS**, além de Bluetooth, entrada USB e auxiliar, leitor de cartão, bateria interna recarregável, rádio FM, função TWS, entrada para microfone ou guitarra e alto-falante de 12".

Requisito do TR	Produto ofertado – TRC CT550	Resultado
Caixa de som amplificada	TRC CT550 amplificada	ATENDE
Potência mínima de 500 W RMS	550 W RMS	ATENDE/SUPERA
Quantidade: 01	01 unidade	ATENDE

Portanto, **o produto ofertado atende tecnicamente ao Item 10**, uma vez que apresenta potência declarada de 550 W RMS, superior aos 500 W RMS mínimos exigidos.

2. Análise da Exequibilidade

O valor estimado pela Administração para o Item 10 é de **R\$ 1.221,75**, enquanto a proposta da empresa é de **R\$ 575,00**, representando redução aproximada de **52,93% em relação ao valor estimado**.

Em razão da expressiva diferença, foi apresentada documentação complementar destinada à demonstração da exequibilidade.

No Comprovante EXEQUIBILIDADE - ITEM 10 - JESSICA ALVES (0020734764), a empresa apresentou **Composição de Custos**, considerando o valor de venda de R\$ 575,00, discriminando:

Componente	Valor
Custo básico do produto	R\$ 380,00
Impostos – Simples Nacional (8%)	R\$ 46,00
Frete	R\$ 35,17
Comissão (1,5%)	R\$ 8,62
Lucro declarado	R\$ 105,21
Preço proposto	R\$ 575,00

Os valores apresentados fecham matematicamente em **R\$ 575,00** (R\$ 380,00 + R\$ 46,00 + R\$ 35,17 + R\$ 8,62 + R\$ 105,21), demonstrando que a proposta contempla, segundo a composição apresentada pela própria empresa, custos, tributos, despesas e **margem positiva de lucro de R\$ 105,21 por unidade**.

Além da composição de custos, a empresa apresentou **Declaração de Exequibilidade**, declarando

expressamente a viabilidade do fornecimento do Item 10 – TRC CT550 pelo valor final de **R\$ 575,00**.

3. Notas fiscais apresentadas

A documentação é reforçada por **notas fiscais de fornecimentos anteriores do mesmo produto**, emitidas pela própria licitante.

Na página 4 consta a **NF-e nº 000.003.806**, emitida em 27/02/2026 para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR, referente a **01 Caixa de Som TRC CT550**, pelo valor unitário de **R\$ 540,00**.

Na página 5 consta a **NF-e nº 000.003.812**, emitida em 02/03/2026 para o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, relativa a **02 unidades da Caixa de Som TRC CT550**, pelo valor unitário de **R\$ 540,00**, totalizando **R\$ 1.080,00**.

Na página 6 consta ainda a **NF-e nº 000.003.808**, também referente à **Caixa de Som TRC CT550**, no valor unitário de **R\$ 540,00**.

Esse conjunto documental é particularmente relevante porque demonstra que a própria licitante **já comercializou o mesmo modelo por R\$ 540,00**, valor inclusive **R\$ 35,00 inferior ao preço de R\$ 575,00 atualmente ofertado à Administração**.

Opina-se, portanto, pela **ACEITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA da proposta da empresa JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA para o Item 10**.

EMPRESA NANETSHOP COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA

ITEM 12 PROJETOR MULTIMÍDIA

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial, documentação técnica apresentada pela licitante e, complementarmente, com as especificações oficiais disponibilizadas pela fabricante **Intelbras**, a fim de verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Resultado da Análise Técnica:

O Termo de Referência exige, para o **Item 12**, Projetor Multimídia com as seguintes configurações mínimas:

- **Projeção frontal, teto e mesa;**
- **Sistema de projeção composto por 03 (três) painéis LCD ou DLP, ambos acima de 03 (três) chips;**
- **01 lente com foco manual;**
- **Lente F:1.50-1.72 ou superior;**
- **Zoom de 1.0x a 1,2x;**
- **Formato 16:9;**
- **Quantidade: 02 unidades;**

A empresa **NANETSHOP COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA** ofertou o **Projetor Intelbras PFL5211**, na quantidade de 02 unidades, pelo valor unitário de **R\$ 2.167,00**, totalizando **R\$ 4.334,00**. Na própria proposta são informados sistema LCD, foco manual, proporção 16:9, resolução Full HD 1920 × 1080, brilho de 5.200 lúmens e fonte LED.

Realizada consulta ao **manual oficial da Intelbras**, verifica-se que o fabricante confirma para o PFL5211: sistema de projeção **LCD TFT**, foco manual, proporção padrão 16:9, resolução 1920 × 1080, fonte LED e brilho de 5.200 lúmens/450 ANSI lúmens.

Exigência do TR	Intelbras PFL5211	Resultado
Projeção frontal	Possui	ATENDE

Exigência do TR	Intelbras PFL5211	Resultado
Projeção em teto	Possui modo Frontal/Teto	ATENDE
Formato 16:9	16:9 padrão	ATENDE
Foco manual	Manual	ATENDE
3 painéis LCD ou DLP acima de 3 chips	Fabricante informa apenas LCD TFT	NÃO COMPROVADO/NÃO ATENDE AO REQUISITO ESPECÍFICO
Lente F:1.50-1.72 ou superior	Especificação não consta no manual/datasheet oficial consultado	NÃO COMPROVADO
Zoom 1.0x a 1,2x	Manual informa zoom digital , sem comprovação do zoom exigido no TR	NÃO COMPROVADO

O manual oficial confirma, inclusive, modos de instalação **Frontal, Posterior, Frontal/Teto e Posterior/Teto**. Portanto, não vejo fundamento para reprovar o equipamento quanto à possibilidade de projeção frontal ou instalação no teto.

O problema está nas **características ópticas e no sistema de projeção**.

SISTEMA DE PROJEÇÃO

O TR não exige simplesmente que o projetor seja “LCD”. A especificação é mais restritiva, estabelecendo:

“Sistema de projeção 3 (três) painéis LCD ou DLP, ambos acima de 3 (três) chips”.

A documentação da própria empresa identifica o PFL5211 apenas como equipamento de tecnologia **LCD**, e a documentação oficial da Intelbras especifica o sistema como **“LCD TFT”**, não apresentando comprovação de sistema composto por **03 painéis LCD**, tampouco configuração DLP acima de 03 chips.

Assim, **não há documentação técnica suficiente para considerar atendida essa exigência específica do TR.**

LENTE E ZOOM

Também não foi localizada, na documentação oficial consultada, especificação de lente **F:1.50-1.72 ou superior**, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência.

Quanto ao zoom, o manual oficial da Intelbras informa existência de **“Zoom digital”**. Entretanto, não identifica a especificação **1.0x a 1,2x** exigida no TR.

Consequentemente, não há comprovação objetiva de atendimento a esses dois requisitos.

CONCLUSÃO

NÃO ATENDE

Embora o **Intelbras PFL5211** apresente características adequadas ou superiores em diversos aspectos — resolução Full HD, 5.200 lúmens, foco manual, formato 16:9, conectividade Wi-Fi/Bluetooth e modos de projeção frontal e teto —, tais características **não suprem o atendimento aos demais requisitos técnicos mínimos expressamente estabelecidos no Termo de Referência.**

Foram identificados os seguintes pontos de desconformidade ou ausência de comprovação:

1. **não comprovação do sistema de projeção composto por 03 painéis LCD ou DLP acima de 03 chips;**
2. **não comprovação da especificação da lente F:1.50-1.72 ou superior ;**
3. **não comprovação de zoom na faixa de 1.0x a 1,2x , constando no manual oficial apenas funcionalidade de zoom digital, sem indicação da faixa exigida.**

Dessa forma, considerando que a documentação técnica apresentada e as especificações oficiais da

própria fabricante **não demonstram o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência**, conclui-se que o **Projektor Intelbras PFL5211 NÃO ATENDE integralmente às especificações técnicas do Item 12.**

Opina-se, portanto, pela NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa NANETSHOP COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA para o Item 12, em razão do não atendimento da comprovação das especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência

EMPRESA VINICIUS CHAVES DOS SANTOS – EPP (VCS COMÉRCIO)

ITEM 13 TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial e a documentação técnica apresentada pela licitante para o produto ofertado, a fim de verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Resultado da Análise Técnica:

O Termo de Referência exige **Tela de Projeção com Tripé**, com especificações mínimas de **tela portátil com alça anatômica; tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave; altura de até 2,80 m; e dimensão (L × A) de 2,43 × 1,82 m.**

Após análise da documentação apresentada pela empresa **VINICIUS CHAVES DOS SANTOS – EPP**, verifica-se que foi ofertada a **Tela de Projeção Techlumens, modelo TBTPS120V**, na quantidade de 01 unidade, pelo valor de **R\$ 1.180,00.**

A documentação técnica apresentada informa, entre outras características, **área de projeção de 240 × 180 cm (2,40 × 1,80 m)**, dimensão de 120", formato 4:3, **altura máxima do tripé de 315 cm (3,15 m)**, tecido Matte White 1.1 e garantia de 12 meses.

Entretanto, a documentação técnica apresentada **não demonstra o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência**, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- **dimensão mínima exigida de 2,43 × 1,82 m**, uma vez que o equipamento ofertado possui área de projeção de apenas **2,40 × 1,80 m**, apresentando dimensão inferior em **3 cm na largura e 2 cm na altura**;
- **ajuste de altura por gatilho de acionamento suave**, característica que não foi comprovada expressamente na documentação técnica apresentada.

Quanto à altura, o equipamento apresenta **altura máxima do tripé de 3,15 m**, superior aos 2,80 m indicados no Termo de Referência. Considerando a existência de regulagem de altura, essa característica, isoladamente, **não é considerada motivo para reprovação técnica**, desde que seja possível ajustar o equipamento à altura necessária.

Embora a documentação apresentada descreva características relacionadas à portabilidade, regulagem e utilização do tripé, tais características **não suprem a divergência objetiva existente nas dimensões mínimas da tela**, nem comprovam especificamente o mecanismo de ajuste por gatilho de acionamento suave.

CONCLUSÃO

NÃO ATENDE.

Considerando que a documentação técnica apresentada para a **Tela de Projeção Techlumens TBTPS120V** informa área de projeção de **2,40 × 1,80 m**, enquanto o Termo de Referência estabelece dimensão mínima de **2,43 × 1,82 m**, conclui-se que o produto ofertado **não atende integralmente às especificações técnicas mínimas do Item 13.**

A diferença dimensional, embora reduzida — **3 cm na largura e 2 cm na altura** — representa medida inferior àquela expressamente estabelecida como especificação mínima pela Administração, não havendo previsão de tolerância dimensional no requisito apresentado que permita considerar automaticamente a medida inferior como equivalente.

Adicionalmente, **não foi comprovada expressamente a existência de ajuste de altura por gatilho de acionamento suave**, conforme previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, **opina-se pela NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA e consequente DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa VINICIUS CHAVES DOS SANTOS – EPP para o Item 13**, em razão do não atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Não se recomenda diligência para permitir alteração ou substituição do produto originalmente

ofertado, caso a documentação apresentada corresponda integralmente ao modelo **Techlumens TBTPS120V**, uma vez que a própria ficha técnica informa dimensão de **2,40 × 1,80 m**, inferior à dimensão mínima de **2,43 × 1,82 m** estabelecida no TR. Eventual substituição por outro modelo com dimensões distintas deverá ser avaliada à luz das regras do edital, não podendo a diligência ser utilizada para modificar materialmente o produto originalmente proposto.

SOBRE A EXEQUIBILIDADE APRESENTADA

O valor estimado pela Administração para o Item 13 é de **R\$ 1.694,75**, enquanto a empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 1.180,00**.

A proposta representa redução de aproximadamente **30,37% em relação ao valor estimado**, correspondendo a aproximadamente **69,63% do orçamento estimado pela Administração**.

Todavia, **considera-se prejudicada a análise da exequibilidade para fins de aceitação da proposta**, uma vez que a eventual demonstração de viabilidade econômica do preço **não afasta o não atendimento às especificações técnicas mínimas do objeto**.

Assim, ainda que o valor ofertado seja economicamente exequível, tal circunstância **não torna tecnicamente aceitável produto cuja dimensão é inferior à especificação mínima estabelecida no Termo de Referência**.

EMPRESA S L DA SILVA JUNQUEIRA

ITEM 14 ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 04 LUGARES EM L

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial apresentada pela licitante para o produto ofertado, a fim de verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Resultado da Análise Técnica:

O Termo de Referência exige, para o **Item 14, Estação de Trabalho com 04 lugares em L**, confeccionada em MDF, com medidas de cada lugar de **120 cm para cada lado do L × 61,5 cm de profundidade × 74 cm de altura**, pés em aço com pintura eletrostática a pó e tratamento antiferrugem, divisão em MDF, gaveteiro com 03 gavetas, chave e rodas, porta CPU em MDF com rodas, acabamento na cor cinza e garantia de 01 ano.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **S L DA SILVA JUNQUEIRA**, verifica-se que foi ofertada **Estação de Trabalho com 04 lugares em L**, marca/modelo **SL**, na quantidade de 01 unidade, pelo valor unitário e total de **R\$ 1.933,30**.

A descrição constante na proposta contempla **MDF, medidas de 120 cm para cada lado do L × 61,5 cm de profundidade × 74 cm de altura, pés em aço com pintura eletrostática a pó e tratamento antiferrugem, divisão em MDF, gaveteiro com 03 gavetas, chave e rodas, porta CPU em MDF com rodas, cor cinza e garantia de 01 ano**, correspondendo às características estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, no confronto entre a descrição do objeto ofertado e as exigências do Termo de Referência, **não foram identificadas divergências técnicas objetivas**, uma vez que a licitante declarou o fornecimento do mobiliário com as mesmas características mínimas requeridas pela Administração.

Embora a proposta não esteja acompanhada de catálogo, ficha técnica ou memorial descritivo independente do produto e apresente como marca/modelo apenas **“SL”**, tal circunstância, por si só, não demonstra incompatibilidade técnica do objeto, especialmente por se tratar de mobiliário que pode ser confeccionado conforme as dimensões e características estabelecidas pela Administração.

CONCLUSÃO

ATENDE.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **S L DA SILVA JUNQUEIRA** descreve a **Estação de Trabalho com 04 lugares em L** em conformidade com as características estabelecidas no Termo de Referência, incluindo **material em MDF, dimensões, estrutura em aço, pintura eletrostática a pó, tratamento antiferrugem, divisão em MDF, gaveteiro com 03 gavetas, chave e rodas, porta CPU em MDF com rodas, cor cinza e garantia de 01 ano**, conclui-se que o produto ofertado **ATENDE às especificações técnicas do Item 14**.

Dessa forma, **opina-se pela ACEITAÇÃO TÉCNICA da proposta da empresa S L DA SILVA JUNQUEIRA para o Item 14**, ficando o recebimento e a aceitação definitiva do objeto condicionados à verificação de sua efetiva conformidade com as especificações declaradas na proposta e estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando que não foi apresentado catálogo ou ficha técnica independente, **recomenda-se especial atenção dos gestores e fiscais no momento do recebimento**, principalmente quanto às dimensões de **120 cm × 61,5 cm × 74 cm**, material MDF, estrutura dos pés em aço, tratamento antiferrugem, gaveteiro, porta CPU, rodas, acabamento e cor, podendo o objeto ser recusado caso não corresponda integralmente às características contratadas.

SOBRE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O valor estimado pela Administração para o Item 14 é de **R\$ 1.933,33**, enquanto a empresa apresentou proposta de **R\$ 1.933,30**, correspondendo a uma diferença de apenas **R\$ 0,03** em relação ao valor de referência.

Assim, o preço ofertado corresponde a aproximadamente **99,98% do valor estimado**, com redução aproximada de apenas **0,002%**, não apresentando, sob esse aspecto, indício de inexecutabilidade.

Dessa forma, **não se verifica necessidade de diligência específica para comprovação de executabilidade em razão do preço ofertado**, sem prejuízo das demais verificações previstas no Edital.

EMPRESA DCL INFORMÁTICA E PRODUTOS MULTISSECTORIAIS LTDA

ITEM 04 PROJETOR MULTIMÍDIA

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial apresentada pela licitante e, complementarmente, com as especificações técnicas oficiais disponibilizadas pela fabricante **Intelbras**, a fim de verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Resultado da Análise Técnica:

O Termo de Referência exige, para o **Item 04, Projetor Multimídia**, com projeção frontal, teto e mesa; sistema de projeção composto por **03 (três) painéis LCD ou DLP, ambos acima de 03 (três) chips** ; 01 (uma) lente com foco manual, **F:1.50-1.72 ou superior**; zoom de **1.0x a 1,2x**; e formato **16:9**.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **DCL INFORMÁTICA E PRODUTOS MULTISSECTORIAIS LTDA**, verifica-se que foi ofertado o **Projetor Multimídia Intelbras PFL5211 Full HD 5200 Lúmens**, pelo valor unitário de **R\$ 1.779,99** e valor total informado de **R\$ 8.899,95**. A proposta possui, contudo, inconsistência formal no campo quantidade, que registra “1”, embora o valor total de R\$ 8.899,95 corresponda matematicamente a **05 unidades × R\$ 1.779,99**.

Observa-se ainda que a proposta apresenta outra inconsistência no campo “**Marca/Modelo**”, no qual consta indevidamente “**Caixa Amplificada Mondial Connect Power Plus CM-550**”, produto diverso do projetor descrito no próprio item.

Independentemente dessas inconsistências formais, considerando como equipamento ofertado o **Intelbras PFL5211**, conforme descrição principal da proposta, foi realizada consulta às especificações oficiais da fabricante.

A Intelbras informa para o modelo PFL5211 **sistema de projeção LCD TFT**, resolução nativa Full HD 1920 × 1080, proporção de tela 16:9, brilho de 5.200 lúmens, contraste 1.500:1, fonte de luz LED e **ajuste de foco manual**.

O manual oficial também confirma modos de projeção **Frontal, Posterior, Frontal/Teto e Posterior/Teto**, bem como a existência de **zoom digital**.

Entretanto, as especificações oficiais consultadas **não demonstram o atendimento integral aos requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência**, especialmente:

- Sistema de projeção composto por **03 (três) painéis LCD ou DLP acima de 03 (três) chips** : a fabricante especifica o equipamento apenas como **LCD TFT**, sem comprovação da configuração de três painéis/chips exigida;
- Lente com especificação **F:1.50-1.72 ou superior**: essa característica não consta das especificações técnicas oficiais consultadas;
- Zoom de **1.0x a 1,2x**: o manual informa a existência de **zoom digital**, mas não comprova a faixa de 1.0x a 1,2x estabelecida no Termo de Referência.

Por outro lado, encontram-se comprovados o **foco manual**, o formato **16:9** e a possibilidade de projeção frontal e instalação no teto.

CONCLUSÃO

NÃO ATENDE.

Considerando que as especificações técnicas oficiais do Projetor Intelbras PFL5211 não demonstram o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao sistema

de projeção de 03 painéis LCD ou DLP acima de 03 chips, especificação da lente F:1.50-1.72 ou superior e zoom de 1.0x a 1,2x, conclui-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas do Item 04.

Embora o equipamento possua LCD TFT, foco manual, formato 16:9, resolução Full HD e modos de projeção frontal/teto, essas características atendem apenas parcialmente às exigências e não suprem a ausência de comprovação dos demais requisitos mínimos expressamente estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, opina-se pela **NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA** e consequente **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa DCL INFORMÁTICA E PRODUTOS MULTISSETORIAIS LTDA para o Item 04, em razão do não atendimento/comprovação integral das especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Não se recomenda diligência para permitir a substituição do equipamento, caso o produto efetivamente ofertado seja o Intelbras PFL5211, uma vez que eventual apresentação de outro modelo com sistema de projeção ou características ópticas distintas implicaria alteração do produto originalmente proposto.

Ressalva-se apenas que as inconsistências existentes na própria proposta quantidade registrada como 1, apesar de o valor total corresponder a 5 unidades, e indicação de uma caixa amplificada no campo Marca/Modelo, devem ser registradas no processo. Ainda que eventualmente consideradas erros materiais passíveis de esclarecimento, seu saneamento não resolveria a desconformidade técnica do Intelbras PFL5211 frente às especificações mínimas do TR.

A análise de exequibilidade pode ser mantida como **prejudicada para fins de aceitação**, pois, ainda que a empresa demonstre que consegue fornecer pelo preço proposto, a comprovação econômica **não afasta a incompatibilidade técnica do produto ofertado**.

EIRELI

EMPRESA CENTERDATA ANÁLISE DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA

ITEM 04 e 12 PROJETOR MULTIMÍDIA

Em análise às especificações constantes no Termo de Referência, procedeu-se ao confronto com a proposta comercial e a documentação técnica apresentada pela licitante para o produto ofertado, a fim de verificar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Resultado da Análise Técnica:

Verifica-se que os **Itens 04 e 12 possuem especificações técnicas idênticas no Termo de Referência**, exigindo **Projetor Multimídia** com projeção frontal, teto e mesa; sistema de projeção composto por **03 (três) painéis LCD ou DLP, ambos acima de 03 (três) chips**; 01 (uma) lente com foco manual, **F:1.50-1.72 ou superior**; zoom de **1.0x a 1,2x**; e formato **16:9**.

A diferenciação entre os itens refere-se ao quantitativo e aos respectivos valores estimados, não havendo distinção quanto às características técnicas mínimas do equipamento.

Na proposta comercial apresentada pela licitante, consta como marca/modelo do equipamento ofertado **Brazil PC – M18**, sendo o modelo identificado no prospecto como **Projetor Brazil PC BPC-1080P M18**.

Entretanto, observa-se que o material técnico/prospecto anexado pela empresa apresenta informações referentes a **dois modelos distintos de projetores da Brazil PC**, quais sejam:

- a) Projetor Brazil PC BPC-1080P M18; e**
- b) Projetor Brazil PC BPC-720P H3A.**

Considerando essa circunstância, procedeu-se à análise dos **dois modelos constantes da documentação apresentada**, confrontando suas características com as especificações técnicas comuns aos Itens 04 e 12.

Quanto ao **Brazil PC BPC-1080P M18**, a documentação apresentada informa características como **tecnologia de projeção LED, resolução nativa Full HD 1920 × 1080, luminosidade de 5.000 lúmens, formato 16:9 e interfaces HDMI, USB, SD, AV e VGA**.

Contudo, a documentação técnica apresentada **não comprova o atendimento aos seguintes requisitos mínimos do Termo de Referência**:

- sistema de projeção composto por **03 (três) painéis LCD ou DLP acima de 03 (três) chips** ;
- lente com especificação **F:1.50-1.72 ou superior**;
- zoom de **1.0x a 1,2x**;

- modalidades de projeção/instalação **frontal, teto e mesa.**

Quanto ao **Brazil PC BPC-720P H3A**, embora seu prospecto também tenha sido apresentado juntamente com a proposta, **não foram identificados elementos suficientes que comprovem o atendimento integral aos mesmos requisitos específicos acima relacionados.**

Ressalta-se, ainda, que o **BPC-720P H3A constitui modelo distinto daquele identificado no campo marca/modelo da proposta**, que indica **Brazil PC M18**. Dessa forma, as características técnicas de um modelo **não devem ser utilizadas para complementar ou suprir características não demonstradas pelo outro.**

A apresentação conjunta dos dois prospectos não autoriza a formação de uma configuração híbrida, utilizando, por exemplo, determinada característica do **M18** e outra característica do **H3A** para concluir pelo atendimento ao Termo de Referência.

Também se registra que eventuais características superiores ou adicionais, como **resolução Full HD, luminosidade ou maior quantidade de interfaces**, não compensam automaticamente a ausência de comprovação de outros requisitos técnicos independentes expressamente estabelecidos pela Administração.

CONCLUSÃO

ITENS 04 E 12 – NÃO ATENDEM / NÃO COMPROVAM O ATENDIMENTO INTEGRAL.

Considerando que os **Itens 04 e 12 possuem especificações técnicas idênticas**, mostra-se tecnicamente possível e adequado realizar sua análise de forma conjunta, aplicando-se os mesmos critérios de avaliação aos dois itens.

Após análise da proposta e dos prospectos apresentados, verifica-se que o equipamento identificado na proposta como **Brazil PC M18/BPC-1080P M18** apresenta algumas características relevantes, como resolução Full HD, luminosidade de 5.000 lúmens e formato 16:9. Contudo, **não comprova o atendimento integral aos requisitos relativos ao sistema de projeção de 03 painéis LCD ou DLP acima de 03 chips, lente F:1.50-1.72 ou superior, zoom de 1.0x a 1,2x e modalidades de projeção exigidas.**

Quanto ao **BPC-720P H3A**, seu prospecto também não demonstra, na documentação analisada, o atendimento integral a esses requisitos, além de se tratar de modelo distinto daquele expressamente indicado no campo marca/modelo da proposta.

Dessa forma, **opina-se pela NÃO ACEITAÇÃO TÉCNICA da proposta para os Itens 04 e 12**, em razão da ausência de comprovação do atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Eventual diligência somente poderia ser utilizada para **esclarecer ou comprovar características já existentes no produto originalmente ofertado**, não devendo servir para permitir a substituição do modelo ou a combinação de características técnicas de equipamentos distintos.

A análise de exequibilidade pode ser mantida como **prejudicada para fins de aceitação**, pois, ainda que a empresa demonstre que consegue fornecer pelo preço proposto, a comprovação econômica **não afasta a incompatibilidade técnica do produto ofertado.**

OBSERVAÇÃO

1. As incompatibilidades identificadas em algumas propostas decorrem, predominantemente, da ausência de comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência ou da oferta de produto diverso do objeto licitado.
2. O presente parecer limita-se à análise técnica das especificações dos produtos ofertados e da documentação de exequibilidade apresentada, não abrangendo os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.
3. Os descontos apresentados não afastam as desconformidades técnicas, uma vez que a vantajosidade da proposta pressupõe o atendimento integral às exigências do edital e do Termo de Referência.

PARECER TÉCNICO FINAL

Após análise das propostas comerciais, catálogos, fichas técnicas, prospectos e documentos complementares apresentados pelas licitantes, em confronto com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, apresenta-se a consolidação dos resultados:

Empresa	Item	Resultado	Base Legal
2WE CORPORATIVOS LTDA	01	Desclassificação recomendada , não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.
K. K. D. BATISTA LTDA (Nome Fantasia: OAKMONT)	02, 03, 07, 08, 09 e 11	Desclassificação recomendada , pois os Itens 02, 03, 07, 08, 09 e 11 não atendem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.
MG Service Computadores e Informática LTDA	04	Desclassificação recomendada . O Brazil PC BPC-1080P M18 não comprova sistema de projeção de 03 painéis LCD/DLP acima de 03 chips, lente F:1.50-1.72 ou superior, zoom 1.0x-1,2x e demais requisitos ópticos mínimos. A exequibilidade fica prejudicada para fins de aceitação diante da reprovação técnica.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.
JEF CORREIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DITAL LTDA	05	Desclassificação recomendada , pois o produto ofertado consiste em monitor, enquanto o Item 05 exige Estação de Trabalho Intermediário, caracterizando produto de natureza distinta do objeto especificado no Termo de Referência.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.
LEIDE CRISTINA RODRIGUES DA ENCARNÇÃO	06	Desclassificação recomendada , pois a Brother HL-L1222 possui somente função de impressão, não sendo multifuncional e não possuindo ADF para 35 folhas, em desacordo com as especificações mínimas do Item 06.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.
JESSICA ALVES COMERCIAL LTDA	10	Classificação recomendada . O produto ofertado atende às especificações técnicas mínimas do Item 10, apresentando potência de 550 W RMS, superior aos 500 W RMS exigidos. A exequibilidade da proposta foi comprovada pela documentação apresentada.	Atende às especificações do Termo de Referência e do Edital.
NANETSHOP COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA	12	Desclassificação recomendada , em razão da ausência de comprovação do sistema de projeção de 03 painéis/chips, lente F:1.50-1.72 ou superior e zoom de 1.0x a 1,2x.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.
VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP	13	Desclassificação recomendada , não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.
SL DA SILVA JUNQUEIRA	14	Classificação recomendada . A proposta atende às especificações técnicas mínimas do Item 14. Não foram identificados indícios de inexecutabilidade, considerando que o valor ofertado corresponde aproximadamente ao valor estimado pela Administração.	Atende às especificações do Termo de Referência e do Edital.
DCL INFORMATICA E PRODUTOS MULTISSECTORIAIS LTDA	04	Desclassificação recomendada , não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa	Item	Resultado	Base Legal
CENTERDATA ANÁLISE DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA EIRELI	04 e 12	Desclassificação recomendada , esses itens não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital.	Art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

[assinatura eletrônica]

JOELMA DOS SANTOS PONTES SANTOS
Diretora de Direitos Humanos - DIDH/SEASDH
Decreto Estadual n.º 4.559- P, 31 de Julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA DOS SANTOS PONTES SANTOS**, Diretora de **Direitos Humanos**, em 21/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022482193** e o código CRC **CF352AD4**.

Referência: Processo nº 0860.016837.00028/2025-71

SEI nº 0022482193